CONTRATO N.º 077/2020

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.319.557/0003-78, com sede à Av. Sidney Girão, 230, Km 17/5, Bairro Berneck, município de Mundo Novo/MS, CEP 79.980-000, telefone n.º (51) 3762-4010, e-mail: dentecklicitacao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Luís Eckhardt, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 004.276.420-35, e RG n.° 2075803871 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Pedro Bonaldo, 148, Bairro Carneiros, município de Lajeado/RS, CEP 95.913-512, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 035/2020** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) Aparelhos de Ar Condicionado Split 24.000 BTUs com instalação para o Refeitório do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense, e 03 (três) Aparelhos de Ar Condicionado Split 30.000 BTUs com instalação para a Sala Multifuncional e para o Refeitório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total geral de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme valores constantes na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	3	Ar condicionado Split **30.000 BTUs** 220V na cor branca, com selo do IMETRO, quente/frio com instalação inclusa e feita no ato da entrega. (02 unid. para Refeitório da Escola M. E. F. Leo Pedro Schneider + 01 unid. para Sala Multifuncional)	R$ 3.640,00	R$ 10.920,00
2	2	Ar condicionado Split **24.000 BTUs** 220V na cor branca, com selo do IMETRO, quente/frio com instalação inclusa e feita no ato da entrega. (Refeitório do Centro Municipal de Educação)	R$ 2.940,00	R$ 5.880,00
		Valor Total:		**R$ 16.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento e instalação dos equipamentos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do

art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (588)

20 – MDE

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (547)

20 – MDE

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (5070)

1063 – Salário Educação-União

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (550)

1063 – Salário Educação-União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando o fornecimento, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento e a instalação efetuados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento e instalação dos equipamentos;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento e instalação dos equipamentos de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do

presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 035/2020 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

O fornecimento e instalação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme determinado a seguir:

- Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider, sita à Rua Antônio Erbes, n.º 300, Bairro Centro;

- No Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense, sito à Rua Maria Ludwig, n.º 1202, Bairro Centro; sendo recebido por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Os equipamentos deverão ser instalados nos pontos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Os equipamentos (ar condicionado) deverão ser instalados, e terão garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento e instalação dos mesmos.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo dos equipamentos, objeto do presente contrato.

Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar o problema surgido no equipamento fornecido e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 18 de junho de 2020.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Jeferson Luís Eckhardt,
DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Joice Tatiana Tiggemann,
CPF: 018.519.700-02.